



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 49
DE 08 DE JULHO DE 2009**

“Dispõe sobre a constituição e competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA; cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2597
De 08 de Julho de 2009**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, de que trata o artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Guararema, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, tem o objetivo de promover e coordenar atividades de combate à poluição ambiental e de preservação do meio ambiente.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

I- propor normas gerais para o controle, prevenção e correção da qualidade de vida e bem-estar da comunidade guararemensense;

II- propor normalização, uniformização e sistematização da legislação municipal sobre o controle e combate à poluição e proteção ao meio ambiente;

III- fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal de combate à poluição e preservação do meio ambiente;

IV- organizar e programar planos municipais e regionais de controle de poluição ambiental;

V- atuar junto aos órgãos responsáveis legalmente constituídos, municipais, estaduais e federais, chamando a atenção destes órgãos para os problemas que mais afligem a comunidade guararemensense quanto à qualidade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- assessorar o Poder Executivo em assuntos de sua competência, inclusive quanto à legislação sobre edificação, postura, zoneamento e uso do solo urbano e rural;

VII- coordenar estudos sobre poluição ambiental e seu controle, prevenção e correção;

VIII- informar a população, visando a sua conscientização, dos resultados obtidos dos estudos realizados;

IX- mobilizar a população com o auxílio dos poderes públicos municipais;

X- avaliar a qualidade ambiental de Guararema no sentido de fortalecer as reivindicações pertinentes à preservação da qualidade ambiental.

XI- organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse ambiental para o Município ou região;

XII- propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do meio ambiente;

XIII- auxiliar no diagnóstico e atualização do cadastro de informações de interesse ambiental do Município e orientar uma melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XIV- promover e divulgar as atividades ligadas ao meio ambiente do Município, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevante interesse para o implemento ambiental do Município;

XV- promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução dos seus objetivos;

XVI- propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de interesse ambiental;

XVII- propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento ambiental no Município;

XVIII- examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIX- formar grupos de trabalho para atividades específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XX- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal do meio ambiente;

XXI- colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao meio ambiente;

XXII- eleger, entre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, em escrutínio secreto na primeira reunião de cada mandato;

XXIII- elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XXIV- gerir os recursos do FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 3º - O CMMA é composto pelos seguintes membros:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- 01 (um) representante do Movimento Ambientalista da Região;

VII- 01 (um) representante do Movimento Ambientalista do Município;

VIII-01 (um) representante do CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo;

IX- 01 (um) representante da Associação de Arquitetos e Engenheiros da região;

X- 01 (um) representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

XI- 01 (um) representante da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A.

Artigo 4º - Cada membro do CMMA terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

Artigo 5º - Os representantes relacionados nos incisos I a V do artigo 3º do CMMA, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre as pessoas identificadas com a atividade ambiental.

Artigo 6º - Os representantes relacionados nos incisos VI a XI do artigo 3º, sejam os titulares ou suplentes, deverão ser indicados pelas respectivas instituições as quais representam.

Artigo 7º - Os membros do CMMA terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros do CMMA não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Artigo 8º - Os integrantes do CMMA serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Artigo 9º - O CMMA reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O CMMA poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por solicitação de um terço de seus membros, respeitando o Regimento Interno.

Parágrafo 2º - O CMMA se reunirá com o quorum mínimo de 06 (seis) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

Parágrafo 3º - As deliberações do CMMA deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Artigo 10 - Para todos os efeitos, os membros do CMMA, após o vencimento dos seus mandatos, integrarão o Conselho com direito à voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Parágrafo único - Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Será excluído do CMMA o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMMA.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, complementando o mandato do suplente substituído, escolhido na forma prevista nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Artigo 12 - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMMA poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo do segmento representado, que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 13 - As reuniões do CMMA serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz e a voto.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do CMMA, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

Artigo 15 - O Regimento Interno do CMMA especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento decorrente de perda de mandato, dispensa e vacância.

Artigo 16 - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, que será gerido pelo CMMA, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do CMMA em conjunto com o Prefeito Municipal.

Artigo 17 - O FMMA, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção da atividade ambiental no Município de Guararema.

Artigo 18 - Constituirão receitas do FMMA:

I- as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao meio ambiente no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

II- os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades ambiental;

III- o produto de arrecadações com a comercialização de materiais promocionais produzidos pelos órgãos da Prefeitura com finalidades comerciais;

IV- as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinado a esse fim específico;

VI- os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII- as tarifas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse ambiental;

VIII- outras receitas eventuais para esse fim específico.

Artigo 19 - Os recursos do FMMA serão utilizados:

I- no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas, projetos e serviços ambientais no Município;

II- na aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao meio ambiente;

III- na publicação de materiais promocionais para divulgação das potencialidades ambientais do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação ambiental municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídia;

IV- no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações ambientais;

V- No desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 20 - Os recursos destinados ao FMMA, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignados em dotação própria do orçamento do Município.

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FMMA, informando mensalmente o saldo existente ao CMMA.

Artigo 22 - No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações relativas ao meio ambiente no município, a quem incumbirá aprovar ou não a prestação de contas.

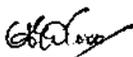
Artigo 23 - As despesas decorrentes das aplicações desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.522, de 14 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 08 DE JULHO DE 2009.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS